



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.571, DE 2024

(Do Sr. José Medeiros)

Estabelece o direito exclusivo do proprietário da terra de solicitar autorização de pesquisa e concessão para lavra de minério.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 27/11/2024 19:27:10.840 - Mesa

PL n.4571/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Estabelece o direito exclusivo do proprietário da terra de solicitar autorização de pesquisa e concessão para lavra de minério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....
a) O direito exclusivo do proprietário da terra de solicitar autorização de pesquisa e concessão para lavra de minério, o qual poderá comercializado, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

I – o § 3º do art. 26;

II - § 2º do art. 32;

III – o § 3º do art. 65;

IV - o § 4º do art. 91.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A atividade de mineração apresenta impactos ambientais e econômicos nas áreas em que é realizada, trazendo, com muita frequência, significativos prejuízos para os proprietários da terra, que não são adequadamente compensados. Esses impactos variam com o tipo de mineral, a localização da jazida e as técnicas de exploração utilizadas.

Com efeito, não é incomum que se verifique um ou mais dos seguintes impactos negativos: degradação do solo, contaminação de água, desmatamento, perda de biodiversidade e interferência em atividades produtivas realizadas na propriedade.

Nada mais justo, portanto, que se atribua ao proprietário o direito exclusivo de solicitar autorização de pesquisa e concessão de lavra de minério. Somente assim, será assegurada a adequada compensação aos donos da terra pelos prejuízos e transtornos trazidos pela atividade de mineração.

Considerando a importância desta proposta para os proprietários de terras afetadas pela atividade de mineração, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2024-15125



* C D 2 4 3 0 7 0 4 8 8 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 227,
DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1967**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19601969/decreto-lei-227-28-fevereiro-1967-376017norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO